ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

COVID-19

#fiqueemcasa

ORDEM DOS ENGENHEIROS

PANDEMIA SARS-COV-2 (COVID-19)
ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO

RECOMENDAÇÕES PARA
A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO

Introdução 3

1. Admissão de trabalhadores no estaleiro 5
2. Transportes para o estaleiro 7
3. Aprovisionamento de Materiais e Equipamentos necessários à implementação das Medidas de Proteção 8
4. Lavagem das Mãos 8
5. Etiqueta respiratória 9
6. Uso de Máscaras ou Viseiras 9
7. Procedimentos de Conduta e Distanciamento Social 10
8. Instalações Sanitárias e Vestiários 10
9. Cantinas ou locais de toma de refeições 11
10. Escritórios e outras instalações 12
11. Trabalhos na frente de obra 13
12. Ligações Úteis 14

Introdução

Na presente conjuntura, face à pandemia associada ao SARS-CoV-2 (COVID-19) e com o objetivo de manter ativo o setor da construção, é crítica a implementação de medidas para a prevenção do contágio da infeção, estendida e compreendida por toda a cadeia de subcontratação e por todos aqueles que diariamente desenvolvem atividade nos estaleiros.

O exercício da atividade da Construção tem de continuar a garantir a segurança dos trabalhadores, das empresas e da sociedade em geral.

Neste quadro, a Ordem dos Engenheiros decidiu elencar algumas recomendações, excecionais e temporárias, dirigidas a todos os atores envolvidos no ato de construir, para prevenir/mitigar a possibilidade de infeção/contágio por SARS-CoV-2 (COVID-19), tendo em consideração as particularidades dos estaleiros de construção de obras.

Estas recomendações, que apenas pretendem ser um contributo dirigido às empresas, a quem compete tomar as medidas que entendam adequadas, não se sobrepõem às Orientações do Governo e demais Autoridades e Instituições com competências para o efeito, nem às que sejam emanadas pelas Associações do Sector.

A Direção-Geral da Saúde resume as medidas de prevenção em cinco pontos:

1. **Cumprir as regras de etiqueta respiratória,**

2. **Lavar as mãos frequentemente,**

3. **Evitar o contacto próximo com pessoas,**

4. **Evitar tocar na cara com as mãos e**

5. **Não partilhar objetos pessoais ou comida.**

Os conselhos aqui emanados focam-se na prevenção do risco de contágio nos estaleiros, cabendo a cada empresa efetuar a sua avaliação e a devida adaptação na sua implementação, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento por todos as orientações e diretrizes aplicáveis emitidas pela Direção-Geral da Saúde e pelo Governo Português, nomeadamente:

- *Norma nº 004/2020 (23/03/2020)*: *COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2*
- *Execução do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República 14-A/2020, de 18 de março* *Decreto 2-B/2020 de 2 de abril*
- *Orientação 6 (26-02-2020)*: *Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas*
- *Orientação 10 (16-03-2020)*: *Isolamento por SARS-COV-2 (COVID-19) – Distanciamento Social e Isolamento*
- *Orientação 11 (17-03-2020)*: *Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público*
- *Orientação 14 (21-03-2020)*: *Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares*

Os planos de contingência previstos na Orientação 6 devem, em particular, especificar/concretizar as medidas objetivas num documento específico, para prevenir o risco de contágio do vírus, aplicáveis à dinâmica de cada estaleiro e, conjuntamente com as recomendações aqui efetuadas, devem integrar o Plano de Segurança e Saúde e os seus respetivos Desenvolvimentos Específicos, ou as Fichas de Procedimentos de Segurança, nos termos previstos no DL 273/2003 de 29 de outubro.

Cabe às empresas a aplicação zelosa das recomendações durante todo o período do estado de emergência decretado pelo Estado Português, ou, não sendo possível, rever a forma de execução das suas atividades, reorganizá-las no tempo, adiá-las ou até interrompê-las.

Os requisitos de prevenção do contágio de qualquer atividade de construção não devem ser comprometidos nesta conjuntura.

1. Admissão de trabalhadores no estaleiro

1.1. Trabalhadores com dever especial de proteção

Todos os trabalhadores devem ser informados que aqueles que se enquadram no artigo 4.º do Decreto 2-B/2020, infra discriminados, não devem comparecer no estaleiro e para o efeito devem solicitar baixa médica:

a) Os maiores de 70 anos;
b) Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.

1.2. Procedimento de Acesso ao Estaleiro.

As visitas ao estaleiro devem ser suspensas e os acessos limitados ao essencial para o desenvolvimento das atividades.

Se necessário, devem ser introduzidos horários de admissão, a fim de evitar congestionamentos nas zonas de acesso e vigiá-las de forma que o distanciamento social seja de 2 m entre as pessoas.

Nos casos em que haja controlo de acessos por leitura da impressão digital, o processo deve ser suspenso nesta fase. Não obstante, deverá manter-se o rigor no controlo de acessos ao estaleiro (entradas e saídas), através de meios alternativos.

No acesso ao estaleiro deverá ser obrigatória a lavagem das mãos com água e sabão.

Deve proceder-se à medição diária da temperatura corporal de todos os trabalhadores com presença física no estaleiro no momento do início da jornada de trabalho.

Deve inquirir-se os trabalhadores sobre episódios de febre, tosse ou falta de ar, no momento de aceso ao estaleiro. Em caso afirmativo o trabalhador deve dirigir-se de imediato para a área de isolamento nos termos definidos no plano de contingência, conforme *Orientação 6 (26-02-2020)*, e daí ligar para o **SNS24: 808242424** e seguir as instruções da autoridade de saúde cumprindo o estipulado no ponto 6 da mesma Orientação, nomeadamente seguindo o "*Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa*" constante do seu Anexo I.

Deve, ainda, inquirir-se os trabalhadores se estabeleceram "*contacto próximo*", nos termos da *Orientação 6 (26-02-2020)*, no momento de acesso ao estaleiro, recomendando-se o seguimento dos procedimentos de vigilância definidos.

1.2.1. Identificação de Caso Suspeito com COVID-19

A abordagem do doente com suspeita ou infeção por SARS-Cov 2, encontra-se desde as 00:00 horas do dia 26 de março (momento de início da fase de mitigação da pandemia COVID-19), definida na Norma nº 004/2020 de 23/03/2020.

"*O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.*"

"*Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.*"

"*Na situação de caso confirmado, o empregador deve:*

– Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";

– Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.

Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

– Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico."

(*Orientação 6 de 26-02-2020*)

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, deverão ainda ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos nos termos do ponto 8 da Orientação 6. Deverá ser efetuada de imediato a comunicação da situação aos seus colegas, à Fiscalização e ao Coordenador de Segurança e Saúde da Obra.

Deverá existir um sistema de registo da identificação de casos suspeitos/confirmados, articulado com procedimentos/recomendações em curso de sistema recolha de informação das associações do setor da construção, promovendo a identificação da cadeia de contágio.

Os responsáveis de obra devem garantir a monitorização das atualizações de toda a cadeia de subcontratação incluindo, informação dos clientes e fornecedores para casos suspeitos ou relatados e informar de imediato superiormente quem estiver identificado para o efeito, nomeado em Estaleiro e denominado **Responsável de Crise COVID-19 em Obra**, ao qual serão determinadas funções especificas de atuação, nomeadamente a interligação com as autoridades competentes.

Em cada empreitada e/ou em cada estaleiro, devem, nos termos do ponto 5 da Orientação 6, dirigido às empresas, ser definidos diferentes níveis de atuação, perante o número de casos suspeitos e/ou confirmados de infeção de trabalhadores por SARS-CoV-2, incluindo-se fornecedores, clientes, parceiros, etc., em conjugação com a disseminação de casos conformidades registados pelo site da DGS (https://covid19.min-saude.pt/).

2. Transportes para o estaleiro

2.1. Transporte dos trabalhadores para o estaleiro

Os veículos de transporte partilhados, devem permitir o afastamento adequado entre ocupantes, no mínimo de 1 m, reduzindo a sua lotação.

O cumprimento da etiqueta respiratória deverá ser zelosamente respeitado por todos os seus ocupantes.

Deverá promover-se a manutenção no mesmo transporte dos mesmos indivíduos associados a uma ligação de trabalho ou a outro tipo de partilha de espaços físicos.

Sempre que possível deverá promover-se o transporte individualizado.

Os responsáveis pelos veículos devem proceder à desinfeção do volante, manete de velocidades, painel de comandos, pegas das portas, entre outros componentes tocados e partilhados.

Cada veículo deverá dispor de produto desinfetante e/ou os locais de estacionamento dos veículos deverão dispor de lavatórios com água e sabão, para permitir a higienização das mãos nos momentos de entrada ou saída dos seus ocupantes.

2.2. Transporte de materiais para o estaleiro

No transporte de materiais os motoristas devem evitar a saída do veículo, sempre que possível, ou proceder à higienização das mãos antes e depois de efetuar a respetiva entrega/transação.

Os fornecedores devem igualmente ser alvo de recomendação para dispor no seu veículo de produto desinfetante para higienização das mãos.

3. Aprovisionamento de Materiais e Equipamentos necessários à implementação das Medidas de Proteção

Aprovisionar atempadamente os produtos requeridos para a higienização, desinfeção e medidas de prevenção nomeadamente:

- Água e sabão ou solução desinfetante (que contenha pelo menos 70% de álcool), toalhas em rolo de papel e caixotes do lixo, em todos os locais de higienização das mãos;
- A desinfeção e limpeza das superfícies das instalações devem ser efetuadas nos termos e com os produtos anunciados na Orientação 14 da DGS de 21-03-2020;
- Os panos de limpeza serão, preferencialmente, de uso único e descartáveis;
- Produtos de desinfeção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1, sem contaminar os restantes) com composição de detergente e desinfetante compatíveis (Orientação 14);
- Máscaras de proteção respiratória do tipo máscara cirúrgica, FFP2 ou FFP3 ou viseiras;
- Aparelhos de medição da temperatura corporal – Termómetros;
- Sacos e caixotes do lixo;
- Luvas usuais e descartáveis.

4. Lavagem das Mãos

O acesso a água e sabão para lavar as mãos é crítico para qualquer atividade no estaleiro.

Todos os locais de lavagem das mãos com água e sabão devem ser acompanhados de toalhas em rolo de papel e caixote do lixo e reavaliar-se o seu número e localizações no presente contexto. Monitorizar a suficiência de água e sabão nesses locais e garantir a sua higienização regular.

A higienização das mãos deve ser efetuada:

- com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- ou com um desinfetante para as mãos que contenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas.

A água e o sabão devem ser usados preferencialmente, se as mãos estiverem visivelmente sujas.

A técnica de lavagem das mãos deve ser efetuada de acordo com o definido no Anexo I - Folheto informativo sobre lavagem correta das mãos da Orientação 10 da DGS de 16-03-2020.

Deve proceder-se à lavagem das mãos de forma regular ao longo do dia, sempre que se muda de atividade, na entrada e na saída de instalações ou veículos, antes e depois da colocação das luvas, após qualquer manuseamento dos sacos e dos contentores de resíduos, etc.

Materiais de divulgação (Medidas Gerais – Lavagem das mãos)

5. Etiqueta respiratória

Os procedimentos da etiqueta respiratória são fundamentais para evitar a projeção de gotículas pela boca e assim minimizar o efeito direto e indireto de contágio devendo-se:

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

Materiais de divulgação (Medidas Gerais – Etiqueta Respiratória)

6. Uso de Máscaras ou Viseiras

"*A Direção-Geral da Saúde não recomenda, até ao momento, o uso de máscara de proteção para pessoas que não apresentam sintomas (assintomáticas). O uso de máscara de forma incorreta pode aumentar o risco de infeção, por estar mal colocada ou devido ao contacto das mãos com a cara. A máscara contribui também para uma falsa sensação de segurança.*" (*https://covid19.min-saude.pt/*)

Não obstante, sempre que o afastamento de 1 m (idealmente 2 m) entre trabalhadores tiver imperiosamente de ser violado, deverá recorrer-se a máscaras cirúrgicas. Nesta impossibilidade devem usar-se viseiras ou outro tipo de barreira física, que impeça a transmissão de gotículas projetadas pela boca ou nariz.

O cumprimento da etiqueta respiratória deverá ser sempre e zelosamente respeitado.

"*Antes de colocar a máscara, deve lavar bem as mãos. Verifique se a máscara está perfeitamente ajustada ao seu rosto e evite tocar-lhe enquanto está a usá-la. Mude de máscara quando estiver suja ou húmida e lave bem as mãos antes de retirá-la.*

E lembre-se: o uso da máscara só é adequado se for aplicado conjuntamente com a higiene das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza das superfícies e o distanciamento social."

(*https://covid19.min-saude.pt/*)

7. Procedimentos de Conduta e Distanciamento Social

Os trabalhos de uma empreitada suscetíveis de interferência, proximidade e/ou contacto de trabalhadores com terceiros e/ou o público em geral, devem ser planeados de forma a garantir o distanciamento social mínimo de 2 m.

Os postos de trabalho devem promover o afastamento de 1 m (idealmente 2 m) entre trabalhadores.

Todas as instalações sociais do estaleiro devem poder ser usadas, de forma a garantir o distanciamento social de 1 m (idealmente 2 m), efetuando-se, se necessário, uma gestão por turnos.

A frequência e/ou a forma de contacto entre as pessoas deve ser alterada evitando-se as reuniões presenciais, os postos de trabalho fisicamente partilhados e proibindo-se o contacto do aperto de mão.

As reuniões de obra devem ser efetuadas por videoconferência ou ao ar livre no estaleiro (sempre que possível e com as pessoas estritamente necessárias), garantindo-se o afastamento mínimo de 2 m entre participantes no mesmo espaço físico.

As ações de formação devem ser efetuadas sempre que possível ao ar livre, garantindo-se um afastamento mínimo de 2 m entre formandos.

As ações de formação relacionadas com as medidas de prevenção do contágio devem ser complementadas com folhetos informativos, distribuídos pelo estaleiro.

8. Instalações Sanitárias e Vestiários

No presente contexto deve reavaliar-se o número e a adequação do tipo de WC's portáteis em todos os locais do estaleiro, que deverão preferencialmente ser dotados com reservatório de água e lavatórios incorporados, garantindo-se a vigilância da existência permanente de sabão e toalhas em rolo de papel. Alternativamente ao reservatório com água, poderá disponibilizar-se, por exemplo, gel desinfetante.

Todos os lavatórios das instalações sanitárias devem ser dotados de sabão (ou desinfetante para as mãos), toalhas em rolo de papel e caixote do lixo.

As instalações sanitárias devem durante o seu uso garantir o distanciamento social, efetuando-se se necessário, uma gestão por turnos, respeitando em qualquer circunstância o distanciamento social obrigatório 1 m (idealmente 2 m). Poderá efetuar-se por exemplo marcações no pavimento.

Deverá estabelecer-se o número máximo de utilizadores em simultâneo e fixar essa informação em local bem visível. Qualquer fila de espera deverá ser efetuada no exterior.

Poderá recorrer-se à afetação de um trabalhador para regular este controlo em horas de maior afluência e se necessário à organização de circuitos limitados por barreiras.

Devem-se afixar folhetos informativos alusivos à necessidade de lavagem das mãos antes e depois do uso das instalações.

Os processos diários de desinfeção e limpeza devem ser reforçados, com a maior extensão possível, em especial os puxadores das portas, interruptores, torneiras, autoclismos, assentos e tampas de sanitas, pegas de chuveiros etc.

Deverá promover-se a ventilação do espaço, e se possível deixar portas abertas e janelas entreabertas.

9. Cantinas ou locais de toma de refeições

Estes locais devem ser usadas de forma a garantir-se o distanciamento social, com afastamento de 2 m, efetuando-se se necessário uma gestão por turnos.

Esta situação terá de ser particularmente salvaguardada, dado o potencial aumento da frequência dos locais de toma de refeições (ou cantinas), provocado pelo encerramento das atividades de restauração, a que muitos trabalhadores recorriam.

Após a desmobilização de cada turno deverá ser efetuada a desinfeção do espaço antes da entrada do próximo, em particular nas superfícies manipuladas, tocadas e partilhadas durante a sua utilização, nomeadamente: mesas, cadeiras, micro-ondas, frigoríficos, maçanetas de portas e janelas, tabuleiros, etc. Se os talheres e pratos forem partilhados, devem ser lavados em máquina de lavar a temperaturas mais elevadas ou serem alvo de processo de desinfeção após a sua utilização e antes de uma nova utilização. No caso de tabuleiros partilhados deve proceder-se igualmente à sua desinfeção antes de cada utilização.

Na medida do possível os trabalhadores devem ser incentivados a trazer as suas próprias refeições e os utensílios necessários, incluindo uma garrafa reutilizável com a sua bebida.

No local de acesso à cantina deverá existir um lavatório com sabão ou dispensador desinfetante para a higienização obrigatória das mãos antes da entrada. Esta ação e o cumprimento de turnos devem ser vigiadas pela afetação de um funcionário, sempre que necessário.

Cada trabalhador deverá ser responsável por recolher o seu próprio lixo no final da refeição.

Deverá promover-se a ventilação do espaço e, se possível, deixar portas abertas e janelas entreabertas.

10. Escritórios e outras instalações

Todo a possibilidade de teletrabalho deverá ser promovida, mantendo-se a presença física dos colaboradores em estaleiro reduzida ao estritamente necessário.

Devem ser afixados em locais bem visíveis as principais instruções sanitárias.

Todos os lavatórios das instalações sanitárias devem ser dotados de sabão (ou desinfetante para as mãos), toalhas em rolo de papel e caixote do lixo.

Deverá disponibilizar-se água e sabão (ou gel desinfetante), toalhas em rolo de papel e caixotes do lixo, em todos os locais partilhados pelos trabalhadores e/ou nas zonas de acesso às respetivas instalações.

As instalações devem, durante o seu uso, garantir o distanciamento social, respeitando-se em qualquer circunstância o distanciamento social obrigatório de 1 m (idealmente 2 m).

Deverá promover-se a rotação de trabalhadores fixando-se o número máximo de utilizadores em simultâneo nas instalações.

Deve proceder-se a marcações nos pavimentos e à definição de caminhos de circulação sempre que necessário.

O acesso a salas e a outros espaços coletivos deverá ser alvo da definição do número máximo de utilizadores em simultâneo, promovendo o necessário afastamento social durante a sua utilização.

Os processos diários de desinfeção e limpeza devem ser reforçados, com a maior extensão possível, em especial nos puxadores das portas, em interruptores, torneiras, autoclismos, assentos e tampas de sanitas, impressoras, computadores, telefones, material de escritório, mesas e cadeiras, entre outros.

Nos escritórios, os equipamentos partilhados devem ser evitados. A impressora/digitalizador deverá possuir um dispensador para a higienização das mãos antes do seu uso.

Cada colaborador deverá ser incentivado a trazer as suas bebidas (água e café por exemplo) em recipientes pessoais e reutilizáveis.

Cada colaborador do escritório deve preferencialmente ficar encarregado de higienizar os seus equipamentos nomeadamente a sua mesa, teclado rato, telefone, etc.

Nos corredores e/ou divisões partilhadas devem ser disponibilizados dispensadores para a higienização das mãos.

Deverá promover-se a ventilação do espaço e, se possível, deixar as portas abertas e janelas entreabertas. As portas interiores das divisões dos espaços deverão estar permanentemente abertas, sempre que possível.

A frequência de esvaziamento dos caixotes do lixo será maior, o que deverá ser adequadamente monitorizado.

11. Trabalhos na frente de obra

Deve verificar-se a existência nas frentes de trabalho de WC's em quantidade suficiente e adequados e nos termos previstos no ponto 8 deste documento.

A execução das atividades deve ser efetuada com o afastamento mínimo de 1 m entre trabalhadores (idealmente 2 m).

Antes do início de cada tarefa / atividade terá de se verificar a compatibilidade do procedimento de trabalho previsto com o distanciamento social assegurado ou, rever o planeamento da atividade.

Na impossibilidade devem usar-se mascaras cirúrgicas e óculos, ou viseiras, ou outro tipo de barreira física, que impeça a transmissão de gotículas projetadas pela boca ou nariz. Não obstante o cumprimento da etiqueta respiratória deverá ser sempre e zelosamente respeitado.

Trabalhos que possam provocar o contacto físico entre trabalhadores não devem ser executados.

Todos os trabalhadores deverão usar luvas adequadas à sua atividade.

Deve, nesta fase, evitar-se a partilha de EPI's e ferramentas. A partilha de ferramentas e EPI's entre trabalhadores deverá ser proibida.
Em caso de impossibilidade deve proceder-se à sua desinfeção no ato de receção e antes de se disponibilizar a outro trabalhador.

Máscaras descartáveis devem ser encaminhadas para o lixo (resíduos urbanos) no final da sua utilização. Os óculos e as máscaras reutilizáveis devem ser alvo de desinfeção interna e externa.

Se necessário, a fim de se garantir o distanciamento social e evitar o cruzamento de pessoas, devem redefinir-se caminhos de circulação no estaleiro.

A distribuição e a receção de materiais deverão promover o distanciamento social e evitar o contacto físico sempre que possível, devendo rever-se o processo logístico/organizativo associado.

Os processos diários de desinfeção e limpeza das superfícies das instalações devem ser reforçados, com a maior extensão possível, nos espaços partilhados, com detergente com base desinfetante (*Ver Anexo I da Orientação 14*). Deve ser dada atenção especial a superfícies manipuladas, tocadas e partilhadas ao longo do dia, nomeadamente, Equipamentos de Proteção Coletiva, plataformas de trabalho, corrimãos de escadas, botões de elevadores, maçanetas de portas e portões, interruptores de luz, mesas, bancadas, entre outros.

Processos de pulverização podem ser uma opção a considerar para a desinfeção das superfícies tocadas/partilhadas.

12. Ligações Úteis

- *Dispositivos Médicos e Equipamentos de Proteção Individual (máscara cirúrgica): https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual/*
- *Materiais de divulgação (Cartazes/Folhetos/Guias de Orientação): https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/*
- *Perguntas Frequentes: https://covid19.min-saude.pt/perguntas-frequentes/*
- *Norma nº 004/2020 (23/03/2020): COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2*
- *www.aiccopn.pt: COVID-19: FOLHETOS INFORMATIVOS*
- *Orientação 14 (21-03-2020): Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares*
- *Execução do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República 14-A/2020, de 18 de março: Decreto 2-B/2020 de 2 de abril*
- *Orientação 11 (17-03-2020): Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público*
- *Orientação 10 (16-03-2020): Isolamento por SARS-COV-2 (COVID-19) – Distanciamento Social e Isolamento*
- *Orientação 6 (26-02-2020): Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas*